



SINPOLJUSPI



Ofício Circular nº 04-GPDS/2020

Teresina (PI), 09 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor,

ALEPI RECEBIDO

Em, 21/11/20

THEMÍSTOCLES FILHO – Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
Assunto: PEC 01/2020 – Cria a Polícia Penal do Estado do Piauí

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, apresentar considerações acerca da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 01/2020 – que cria Polícia Penal do Piauí, especificamente no que se refere o Inciso VII do art. 160-B, conforme segue:

1. De início, cumpre-nos destacar que este Sindicato entende ser oportuno modificar a redação do inciso acima citado para evitar interpretações equivocadas. Porém, cabe esclarecer que diversos fatos criminosos podem implicar diretamente na "segurança dos estabelecimentos penais", competência expressa no § 5º-A, da Emenda Constitucional 104/2019, que criou a Polícia Penal. Neste caso, a atuação da Polícia Penal, em colaboração com a polícia judiciária competente, em investigação sobre infração penal que possa interferir na "segurança dos estabelecimentos penais", encontra-se adequada com o comando constitucional. A ideia é que ocorra atuação de forma colaborativa, podendo a Polícia Penal atuar de forma integrada com outras forças policiais, trabalhando as informações de forma eficaz e eficiente para evitar o cometimento de infrações penais relacionadas à segurança das unidades penais, contribuindo inclusive na prevenção.
2. Em verdade, na prática os policiais penais já atuam em conduções para a lavratura de flagrantes, principalmente relacionados a tráfico de drogas em estabelecimento penais ou outras situações de crimes praticados por facções criminosas. Como já é de notório conhecimento público, dezenas de facções atuam no sistema prisional brasileiro, cometendo crimes dentro e a partir de estabelecimentos penais e isso interfere diretamente na segurança destes e até da sociedade em geral. Sendo assim, um dos objetivos na implementação da Polícia Penal é justamente coibir esse tipo de criminalidade. Para isso, participar do processo de investigação é de fundamental importância para não se perder informações e dados, cruciais para o processo investigativo. Isso não significa invasão de competência da polícia civil, mas ao contrário, trabalho cooperativo e integrativo no combate ao crime, como já ocorre com a polícia rodoviária federal, que atua nas rodovias federais.
3. Não restam dúvidas de que as facções representam verdadeira ameaça à segurança da sociedade, com práticas criminosas extremamente violentas. Com efeito, a coibição de crimes praticados por estas, principalmente com investigações a partir do ambiente prisional, onde os policiais penais têm expertise e atuam com o devido conhecimento do modus operandi dos

SINPOLJUSPI

DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL DO PIAUÍ
SINDICATO DOS AGENTES DE INVESTIGACOES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA DA JUSTICA E DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINPOLJUSPI

**4. ASSIM, PARA EVITAR QUE OCORRAM INTERPRETACOES NEGUIMOCADAS EM
RELACAO A O MENCIONADO DISPOSITIVO (ART. 160-B, VII) DESSE SINDICATO
SE REUNIU COM O SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO
ESTADO DO PIAUÍ COMO SECRETARIO DA JUSTICA DO SINDICATO PIAUÍ,
COM O DEP DR. FRANCISCO COSTA (LIDER DO GOVERNO NESTA ALÉPPI) E
COM O DEP B. SA (RELATOR DA PEC NA CCJ) E APRESENTOU A PROPOSTA
EQUIVOCADAS NO DISPOSITIVO PARA EVITAR INTERPRETACOES
PENALIS NAS INVESTIGACOES E ASSEGURAR OS ESTABELECIMENTOS PENALIS E DE INVESTIGACOES
COLABORATIVA COM A POLICIA JUDICIAL COMPETENTE LA QUE ASSIM CONFERIRIA A NOVA
DOS ESTABELECIMENTOS PENALIS E COMPETENCIA PRIMARIA DOS POLICIAIS PENALIS
CONDUCAO DO INQUERITO POLICIAL E PRIVILICIOS DAS LEGACOES E POLICIAIS PENALIS.
**FORMANTO O ENTENDIMENTO ENTRE OS ATORES CIDADOS PARA QUE SEJA
APRESENTADA EMENDA DE PLENARIO COM ESSA NOVA REDACAO****

Por todo o exposto, apresentamos a Vossa Excelencia a nova redacao
para o Art. 160-B, VII, com o seguinte teor:

Art. 160-B

Art. 160-B O Estatuto da Policia Penal do Estado do Piauí disporá sobre

**VII - atuacao, em colaboracao com a policia judicial, competente, em
investigacao sobre infracao penal relacionada a seguimento dos establecimentos
penais, conforme dispuser a lei.**

Com essas consideracoes, ouvimos a V. EXA. o deputado estadual
do Piauí, autor da Proposta de Emenda à Constituição 001/2020, sobre a lei de Policia Penal, que
aprovegaria a Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do Deputado B. SA,
modificando a redação da redação do inciso VII do art. 160-B, com o seguinte teor:

Oficio da Vossa Excelencia subscrito em meus

Atenciosamente,


Kleiton Holanda Pacheco
Presidente do SINPOLJUSPI